



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 223765/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA  
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

### ACÓRDÃO Nº 2642/19 - Segunda Câmara

Prestação de contas do exercício de 2018. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

#### RELATÓRIO E VOTO<sup>1</sup>/PROPOSTA DE DECISÃO<sup>2</sup>

Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcelo Elias Roque, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, exercício de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3094/19 – peça processual nº 010) e a representante do Ministério Público, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 755/19 – peça processual nº 011), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>3</sup>, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Marcelo Elias Roque, referentes ao Consórcio

<sup>1</sup> Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

<sup>3</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, exercício de 2018, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>4</sup>).

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

julgar, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005<sup>5</sup>, regulares as contas do senhor Marcelo Elias Roque, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, exercício de 2018, expedindo-se quitação plena (artigo 246, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>6</sup>).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019 – Sessão nº 31.

**CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**  
Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

<sup>4</sup> Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

<sup>5</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

<sup>6</sup> Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.